**RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA FORNARI CONSTRUÇÕES**

Em 23 de maio de 2023 a Empresa Fornari Arquitetura e Construções ingressou com recurso Administrativo contra a decisão de desclassificação da proposta e documentos apresentados no certame modalidade Concorrência nº 01/2023, que trata da Execução da Obra da Reforma para a Implantação dos Serviços de Hemodinâmica e de Unidade de Terapia Intensiva Adulto no Hospital Regional de Santa Maria.

Em suma a Recorrente alega ter atendido os ditames editalícios, sendo equivocada sua desclassificação por ter apresentado os documentos exigidos para a primeira fase da licitação através de link via Google Drive.

**NO MÉRITO**

O Edital da licitação faz previsões taxativas nos seus itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.2, conforme a seguir transcrito.

4.1.2 **Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo III.2, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.**

4.1.3 Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do Anexo III.3;

4.2 **A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico ("*.xls*" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).**

A Recorrente deixou de apresentar documentos exigidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3. Veja-se que foi utilizado o termo **deverão também ser apresentados em formato eletrônico.** Assim correta a decisão de desclassificação da Comissão Julgadora, eis que não atendeu as exigências editalícias. Qualquer decisão diferente da desclassificação implicaria em malferimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A situação fática da ausência da apresentação em formato eletrônico ficou cristalizada na ata da reunião onde participaram todos os licitantes e a Comissão de Licitação.

A Recorrente alega ter apresentado os citados documentos via link Google Drive. Ocorre que alegado link simplesmente não permitiu o acesso aos documentos, o que foi tentado na reunião de abertura das propostas, sendo considerado inexistente pela Comissão de Julgamento da Licitação.

Por todo o exposto, esta Comissão nega o Recurso, mantendo a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente.

Porto Alegre, 06 de junho de 2023.

Aramy Pereira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação FUC/RS